



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014/2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS-ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, no qual a média móvel de óbitos dos últimos quatorze dias retornou a patamares elevados, semelhantes aos que foram observados no mês março de 2021, e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Considerando que os últimos dados divulgados na 26ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba apresenta importante deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus, o que sobrecarrega sobremaneira o sistema de saúde paraibano, que termina pressionado por mais de noventa internações em um só dia, condição que oportuniza o alcance



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

de mais de 80% de ocupação dos leitos de terapia intensiva para adultos, mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos no plano de contingência estadual para COVID-19, com mais de mil duzentos e noventa leitos ativos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinado que o município de Aroeiras irá adotar a determinação Estadual, contida no **Decreto nº 41.323, datado de 02 de junho de 2021**, em relação as medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito da administração pública indireta.

Art. 2º - No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, no município de Aroeiras, fica proibido a realização qualquer evento social, festivo ou esportivo (futebol de campo, salão e congêneres) que reúna acima de 05 pessoas, e a abertura de qualquer espaço com área de recreação, tais como: Piscinas, quadras esportivas, parques de vaquejada, casas de festa.

Art 3º. Fica proibida a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, limitando-se apenas a realização de lives de forma online, com restrição ao quantitativo supracitado.

Art. 4º. Fica proibido o funcionamento das academias, pelo período estabelecido.

Art. 5º Por igual período, fica suspenso o atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais, exceto, a Secretaria de Saúde e os órgãos a ela vinculados, que continuarão com seu funcionamento normal e a Secretaria de Assistência Social, que permanecerá com o atendimento ao público, porém com horário reduzido das 8h às 12h.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, em 02 de junho de 2021.

Domingos Marques Barbosa Filho
Prefeito Constitucional